



NORMAS DE PARTICIPAÇÃO NAS FESTAS DOS CAPUCHOS 2017

Artigo 1º

Normas de enquadramento

- 1- Por despacho do Presidente da Câmara Municipal será determinada em cada ano:
 - a) A data de realização das Festas dos Capuchos;
 - b) Os horários de abertura e encerramento dos stands, tasquinhas e outras utilizações;

- 2- A decisão sobre a atribuição de locais e utilização de espaços público compete exclusivamente ao Presidente da Câmara de Vila Viçosa, sendo na sua atribuição tidos em conta os seguintes factores:
 - a) Data de entrada do pedido de inscrição;
 - b) Sede social no conselho de Vila Viçosa;
 - c) Enquadramento por sector de actividade;
 - d) Consideração de ordem social, económica, técnica ou outra;
 - e) Harmonia entre diversos espaços disponibilizados.

- 3- Os despachos a que se refere o número 1 são publicados no site do Município de Vila Viçosa, acessível através da hiperligação: www.cm-vilavicosa.pt.



Artigo 2º

Organização

- 1- A Organização das Festas dos Capuchos é da inteira responsabilidade do Município de Vila Viçosa.
- 2- É da responsabilidade da organização elaborar o programa da Festa e proceder à sua divulgação pelos meios julgados adequados.

Artigo 3º

Participação

- 1- Podem participar nas Festas dos Capuchos, por prioridade, as seguintes entidades:
 - a) Associações sedeadas na localidade;
 - b) Associações sedeadas no concelho
 - c) Pessoa singulares ou colectivas sedeadas na localidade;
 - d) Pessoas singulares ou colectivas sedeadas no Concelho;
 - e) Outras.
- 2- As associações sedeadas na Concelho poderão inscrever-se nos stands na Praça da República e na Avenida Bento Jesus Caraça onde se realizam as Largadas.
 - 2.1- Caso não se inscrevam o número suficiente de associações concelhias para ocupar os lugares disponíveis dos stands onde se realizam as largadas, os referidos lugares excedentes serão eliminados e reorganizados os locais da sua colocação e de acordo com o número de associações inscritas.
- 3 - As Associações do Concelho de Vila Viçosa podem inscrever-se para realização de Garraizadas a realizar na Praça de Toiros de Vila Viçosa.



4 - Cabe a cada associação, optar pela modalidade de realizar a sua inscrição nas Garraizadas e/ ou nas largadas.

5 - Exceptuam-se dos pontos anteriores as associações que pretendem inscrever-se no recinto onde se realizam as Festas dos Capuchos (tasquinhas, stands de artesanato, restaurantes, bares, discotecas ou outros).

6 - **A distribuição dos lugares atribuídos nas Largadas a realizar na Praça da República e Avenida Bento de Jesus Caraça, é feita por sorteio na presença dos interessados.**

Artigo 4º

Inscrição

- 1- As inscrições devem ser formalizadas através de formulário facultado aos interessados.
- 2- **As inscrições poderão ser enviadas por carta para a Câmara Municipal de Vila Viçosa, Praça da República 7160-207 Vila Viçosa, ou entregues pessoalmente no Balcão Único de Atendimento ou remetidas por correio electrónico para o seguinte endereço: geral@cm-vilavicoso.pt, até às 17h30 do dia 31 de Julho de 2016.**
- 3- A inscrição obriga o participante a respeitar e a cumprir as normas constantes do presente regulamento.



4- Os locais serão cedidos pelos seguintes valores:

- a) Tasquinhas (3 x 3) – Sedeados no Concelho de Vila Viçosa – 300€; de outros concelhos – 400€;
- b) Stands Artesanato (3x3) – Sedeados no Concelho de Vila Viçosa – 100€; de outros concelhos – 150€;
- c) Restaurantes – Sedeados no concelho de Vila Viçosa – 700€; de outros concelhos – 850€;
- d) Bares (6X3) – Sedeados no concelho de Vila Viçosa – 500€; de outros concelhos – 600€;
- e) Bares (3X3) - Sedeados no concelho de Vila Viçosa – 250€; de outros concelhos – 300€;
- f) Stands Praça da República e Avenida Bento de Jesus Caraça – Associações com sede social no concelho – 100€;

5- No que se refere à ocupação de espaço público os locais serão cedidos pelos seguintes valores:

- a) Carróceis/Outros – 300€;
- b) Tômbolas – 200€;
- c) Roullotes Bar – 400€ por cada parcela de 5x5; Por cada metro adicional será calculado, em função do valor anterior, o preço do m²;



- d) Roullotes de Farturas – 200€ por cada parcela de 5x5; Por cada metro adicional será calculado, em função do valor anterior, o preço do m2;
 - e) Roullotes de Peluches – 150€ por parcela de 5x5; Por cada metro adicional será calculado, em função do valor anterior, o preço do m2;
 - f) Outros – 300€ por parcela de 5x5; Por cada metro adicional será calculado, em função do valor anterior, o preço do m2;
 - g) Esplanadas – Até 30m2 gratuito; a partir de 30m2, o m2 tem um custo de 5€;
- 6- Aos valores constantes nos nºs 4 e 5 do presente artigo, deverá ser aplicada uma redução de 50% no caso de Associações sedeadas no Concelho de Vila Viçosa e uma redução de 25% aos particulares sedeados no Concelho de Vila Viçosa.
- 7- **O pagamento poderá ser efectuado no Balcão Único de Atendimento, das 9h00 às 16h30, ou através de cheque emitido à ordem de Município de Vila Viçosa, até 7 dias antes da realização das Festas.**
- 8- Por despacho do Presidente da Câmara serão definidos os participantes, devendo tal decisão ser comunicada por escrito a todos os interessados inscritos, bem como a forma de pagamento. Caso o pagamento não seja efectuado o participante fica automaticamente excluído.

Artigo 5º

Desistência

1. As desistências das inscrições apresentadas deverão ser comunicadas por escrito até dia 15 de Agosto, pelos meios indicados no número 2 do artigo anterior.



- 2. Caso as desistências não sejam efectuadas dentro do prazo previsto no nº1 deste artigo, consideram-se devidos os valores aplicados.**

Artigo 6º

Dos participantes

1- São deveres dos participantes:

- a) Zelar pela limpeza e embelezamento do local atribuído;
 - b) Não ceder, a qualquer título, o direito de ocupação do local atribuído, bem como promover produtos ou actividades distintas daquelas em que se inscreveu, sem prévia autorização da organização;
 - c) Não modificar ou alterar a estrutura do local atribuído;
 - d) Utilizar única e exclusivamente o local atribuído, não podendo usufruir dos corredores para colocação de material;
 - e) Salvar o local atribuído, nomeadamente por danos decorrentes de marcações de tinta, perfurações, etc;
 - f) Possuir todo o material necessário para exploração do local atribuído;
 - g) Respeitar o respectivo período de funcionamento;
- 2- Está vedada a permuta dos locais atribuídos, sem prévia autorização da organização.
- 3- As licenças, seguros e outros previstos na lei para a comercialização e venda de produtos, bebidas e comidas serão da responsabilidade dos participantes,



- fazendo a organização fé de que todos estão de acordo com as exigências legais no momento da sua inscrição.
- 4- A decoração do local atribuído é da inteira responsabilidade do participante.
 - 5- Não é permitida a exposição ou distribuição de produtos que, pelas suas características, sejam factor de perturbação para os outros participantes ou visitantes ou que possam deteriorar as instalações.
 - 6- O participante não pode retirar o seu material antes do término oficial das festas, salvo previa autorização da organização, sob pena de ficar impedido de voltar a participar nas edições seguintes do evento.
 - 7- As cargas e descargas deverão ser efectuadas até uma hora antes da hora fixada para a abertura das Festas, salvo situações devidamente autorizadas pela organização.
 - 8- Os participantes são responsáveis por entregar os locais atribuídos no seu estado original, sob pena de cobrar ao participante os danos ocorridos, de acordo com o valor de mercado.
 - 9- Não é permitido danificar as estruturas ou o pavimento, nem a utilização de produtos tóxicos ou inflamáveis, assim como qualquer tipo de colagem ou fixação às paredes dos locais atribuídos.

Artigo 7º

Stand (Largo dos Capuchos)

- 1- Cada stand será identificado por uma placa contendo o nome do participante, conforme indicado no formulário de inscrição.
- 2- A limpeza e a manutenção no interior dos stands é da responsabilidade dos participantes.



Artigo 8º

Tasquinhas (Largo dos Capuchos)

- 1- A limpeza e manutenção das condições de salubridade no interior das tasquinhas são da responsabilidade dos participantes que deverão, de acordo com a legislação em vigor, assegurar a segurança e a salubridade dos géneros alimentícios.
- 2- São da responsabilidade do participante quaisquer danos causados pelo resultado do funcionamento das tasquinhas.

Artigo 9º

Bares (Largo dos Capuchos)

- 1- Cada bar será identificado por uma placa contendo o nome do participante, conforme indicado no formulário de inscrição.
- 2- A limpeza e a manutenção no interior dos bares são da responsabilidade dos participantes.

Artigo 10º

Montagem e desmontagem (Praça da República e Av. Bento Jesus Caração)

- 1- A limpeza e a manutenção no interior dos bares são da responsabilidade dos participantes.



- 2- Estes devem ser instalados com pelo menos 2,5 metros de afastamento das baias.

Artigo 11º

Montagem e desmontagem

- 1- Os locais atribuídos deverão estar devidamente montados até às 14h30 do dia do início das Festas dos Capuchos.
- 2- A desmontagem dos locais atribuídos deverá ser efectuada no prazo máximo de 48 horas a contar da data do encerramento das Festas dos Capuchos.

Artigo 12º

Outras utilizações

- 1- Para segurança das pessoas que permaneçam no recinto das largadas (Praça da República e Av. Bento Jesus Caraça), não é permitido a instalação de atrelados ou outros equipamentos com altura superior à baia, no interior do recinto.
- 2- A colocação de quaisquer equipamentos/veículos/atrelados (outros, no exterior do recinto das largadas (Praça da República e Av. Bento Jesus Caraça) deverão ter um afastamento às baias e aos bares e quiosques de 2,5 metros.

Artigo 13º

Serviços técnicos básicos

- 1- A iluminação geral do recinto e a electrificação dos stands e tasquinhas e bares é da responsabilidade da organização.
- 2- A limpeza dos espaços públicos do recinto é da responsabilidade dos participantes, devendo ser realizada após o período de encerramento diário das Festas.



- 3- A limpeza dos locais atribuídos é da responsabilidade dos participantes, devendo ser realizada após o período de encerramento diário das Festas.

Artigo 14º

Vigilância e Segurança

- 1- A organização assegurará a vigilância dos locais atribuídos durante os períodos de encerramento ao público.
- 2- É da responsabilidade dos participantes a segurança dos equipamentos e bens no período de abertura ao público.
- 3- A organização não se responsabiliza por danos que possam ocorrer no interior de cada local atribuído;
- 4- Salvo autorização expressa da organização, não é permitida a permanência de pessoas nos locais atribuídos após a hora de encerramento diários da Festa.

Artigo 15º

Responsabilidade

- 1- Não será devida qualquer indemnização se algum acontecimento imprevisto, independentemente da responsabilidade da organização, obrigar à alteração do programa, seu horário ou atraso na sua realização.
- 2- Qualquer reclamação deve ser apresentada por escrito à organização no prazo máximo de 24 horas após a ocorrência do facto que a origina, sendo que o não cumprimento do prazo acarreta a declinação da eventual responsabilidade da organização.

